



Lei Nº 450/2014, de 02 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

RG: 7.440.  
09 OUT. 2014

RECEBIDO Hs. 11 : 00

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras pertencente ao patrimônio público à pessoas de baixa renda e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar duas áreas de terras de sua propriedade, situadas na Rua das Trincheiras, bairro Trincheiras, s/n, cujas dimensões são as seguintes (considerados os dois terrenos): 227m (duzentos e vinte e sete metros) frente, com 140m (cento e quarenta metros) de fundo, por 338m (duzentos e trinta e oito metros) na lateral direita, por 304m (trezentos e quatro metros) na lateral esquerda), limitando-se com a Rua das Trincheiras na frente, e na lateral direita com Francisco Coelho e na lateral esquerda com Rua 13 de maio. Registrado no CRI desta comarca sob matrículas: livro 02, fls. 191 e livro 22, fls. 107/108.

§1º. Para a consecução dos fins previstos nesta lei, o Município poderá firmar escritura pública de doação ou de promessa de doação;

§2º. Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes e/ou sucessores, que, às suas expensas, deverão edificar residências.

**Art. 2º.** O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I - que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que residam no Município de São João dos Patos;

III - que não possua outros bens imóveis;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge, se houver;

V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (Um) salário mínimo *per capita*;

VI - que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômica-financeira através do serviço de assistência social do Município.

**Art. 3º.** O beneficiário que utilizar o imóvel para fins diversos do que previsto nesta lei perderá o bem, que reverterá automaticamente ao patrimônio municipal independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

**Art. 4º** - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 3º, o donatário que:

- I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II - deixar de cumprir as obrigações e requisitos constantes no artigo 2º desta lei;
- III - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

**Art. 5º.** Os lotes doados terão dimensão padrão de 8m (oito metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundo.

**Art. 6º.** Havendo reversão do bem ao patrimônio municipal por descumprimento das condições previstas nesta lei, o beneficiário não terá direito à qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO  
MARANHÃO, aos 02 ( dois) dias do mês de setembro de 2014.**

Waldenio da Silva Sousa  
Prefeito Municipal